

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SBO

---

## Conteúdo

---

1. DATA BASE .....	2
2. VIGÊNCIA E DURAÇÃO .....	2
3. ABRANGÊNCIA .....	2
4. PISO SALARIAL .....	2
5. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.....	3
6. COMPENSAÇÕES .....	3
7. EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS E DESLIGAMENTOS .....	3
8. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE .....	3
9. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR).....	4
10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.....	5
11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL .....	5
12. MULTAS .....	6
13. PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS.....	6
14. REGISTRO E ARQUIVAMENTO .....	6

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SBO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGEM, FIAÇÃO, LINHAS, TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO DE FIOS E TECIDOS DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÉ, inscrito no CNPJ sob nº 56.983.737/0001-26, registro sindical 46219.010864/2010-65, com sede a Rua Luiza Meneghel Mancini, 112, Jardim Paulista, em Americana - SP, e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E LAVANDERIA DO SEGMENTO DE ESCALA PRODUTIVA DO SETOR TÊXTIL E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTOS E ACABAMENTOS DE ARTIGOS DE CONFECÇÕES DE CAMA, MESA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E LAVANDERIA DO SEGMENTO DE ESCALA PRODUTIVA DO SETOR TÊXTIL E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTOS E ACABAMENTOS DE ARTIGOS DE CONFECÇÕES DE CAMA, MESA E BANHO E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DE ESTOFAMENTOS E ACABAMENTOS INTERNOS DE VEÍCULOS E DE CONFECÇÃO DE COLCHÕES; DE COSTURA E CONFECÇÃO INDUSTRIAL NÃO DESTINADA AO VESTUÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, CNPJ nº 56.725.377/0001-62, com sede à Rua Joaquim de Oliveira, 806, Centro, em Santa Barbara D'Oeste - SP, neste ato representados pelos presidentes que esta subscrevem e, na conformidade do deliberado por suas Assembleias Gerais, fica estabelecido a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DATA BASE

Fica mantida a data base de 1º de Novembro para os signatários desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## 2. VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A presente Convenção vigorará no período de 01/11/2016 a 31/10/2017.

## 3. ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva abrange as categorias econômicas das industrias de tecelagens, fiação, linhas, tinturaria, estamparia e beneficiamento de fios e tecidos da cidade de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré.

## 4. PISO SALARIAL

Fica fixado aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais abaixo discriminados, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SBO

---

- a) A partir de 01 de novembro de 2016 = R\$ 1.170,38;
- b) A partir de 01 de janeiro de 2017 = R\$ 1.204,15.

Parágrafo único. No valor ora estabelecido já se encontram incluídos os aumentos estabelecidos na cláusula "RECOMPOSIÇÃO SALARIAL".

## 5. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

---

As empresas concederão reajustes salariais a seus empregados, no índice total de 7% (sete por cento), da forma seguinte:

- a) 4% (quatro por cento) aplicados a partir de 01 de novembro de 2016;
- b) 3% (três por cento) aplicados de forma não cumulativa, a partir de 01 de janeiro de 2017, de forma que os salários de 31 de outubro de 2016 totalizem uma correção de 7% (sete por cento).

## 6. COMPENSAÇÕES

---

Da recomposição salarial estabelecida na cláusula segunda, serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumentos concedidos a qualquer título, e decorrentes de aditamentos a convenção coletiva, legislação vigente ou superveniente e/ou, sentença normativa, concedidos desde 01/11/15, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implimento de idade, real e término de aprendizagem.

## 7. EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS E DESLIGAMENTOS

---

As eventuais diferenças salariais e de benefícios, em favor do empregado, deverão ser quitadas pelas empresas até o dia do pagamento dos salários referentes a janeiro de 2017, ou seja, quinto dia útil do mês de fevereiro de 2017.

Os empregados eventualmente desligados com data final do aviso prévio trabalhado ou projetado no mês de dezembro/16, terão a complementação de 4% (quatro por cento) das verbas rescisórias, pois o restante do reajuste somente ocorrerá a partir do mês de janeiro/17. Observando, com base na Lei n. 12.506/2011, o Aviso Prévio a ser projetado para todos os fins.

## 8. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

---

Aos empregados admitidos a partir de 01/11/2015 e até 31/10/2016 deverão ser observados os seguintes critérios:

- A. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento e aumentos salariais concedidos ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função.
- B. Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigmas e de empresas constituídas após 01/11/2015, serão aplicados percentuais únicos e proporcionais ao tempo de serviço prestado após esta data, por mês trabalhado, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 (quinze) dias.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SBO

Parágrafo Único: Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todas as antecipações, reajustes e/ou aumentos espontâneos, compulsórios ou convencionais, concedidos no período de 01/11/2015 a 31/12/2016, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, real e mérito.

### 9. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispõe sobre o PPR, as empresas que ainda não o possuem, se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a elaboração do Programa deverão estar concluídas até o final do mês de fevereiro de 2017.

§1º As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula até o mês de fevereiro/2017, pagarão a cada empregado a título de PPR, o valor de R\$ 834,10, divididos em duas parcelas, conforme abaixo:

Para o Empregado – R\$ 734,40:

- a) 25/04/17 - R\$ 367,20;
- b) 25/10/17 - R\$ 367,20;

Para o Sindicato – R\$ 99,70

- a) 25/04/17 – R\$ 49,85
- b) 25/10/17 – R\$ 49,85

§2º Os pagamentos dos valores acima especificados serão feitos proporcionalmente, considerando-se o período efetivamente trabalhado pelo empregado na mesma empresa, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo ou fração de 15 dias ou mais. A contribuição devida aos Sindicatos Profissionais respectivos, será recolhida pela empresa, por empregado e devidamente repassado a Entidade Sindical, em duas parcelas, como acima especificado, nas mesmas datas dos pagamentos realizados ao trabalhador. Quanto a proporcionalidade, obedecerá à mesma proporção paga aos empregados tanto na hipótese de admissão no decorrer do período de abrangência desta Convenção, quanto na hipótese do valor ter sido reduzido por faltas injustificadas.

§3º Para pagamento do valor acima especificado, será considerada a assiduidade, conforme abaixo especificado, no período efetivamente trabalhado pelo empregado na mesma empresa a partir de 01/11/2016 até 25/10/2017:

- a) 0(zero) faltas injustificadas = 100%;
- b) de 01 a 03 faltas injustificadas = 80%;
- c) de 04 a 06 faltas injustificadas = 40%;
- d) acima de 06 faltas = perde o direito.

§4º Os empregados afastados por acidente de trabalho e em decorrência de gestação farão jus ao PPR de que trata esta cláusula.

§5º Na hipótese da empresa contratar PPR diferenciado com seus empregados, o sindicato assistente fará jus ao percentual de assistência na mesma proporção estabelecida para o PPR instituído nesta cláusula, descontado do valor devido em cada parcela e recolhida ao sindicato assistente nas mesmas datas acima estabelecidas.

87





# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SBO

## 10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas, observadas as disposições legais vigentes, descontarão em folha de pagamento, de todos os seus empregados associados ou não, integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a: 3% do salário no mês de novembro/16; 2% do salário no mês de fevereiro/17; e 2% no mês de maio/17, limitado a R\$ 49,00 por parcela.

§ 1º Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, a ser formalizada por escrito, individualmente, perante o respectivo sindicato profissional, cuja cópia protocolada deverá ser entregue para a empresa, 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º Não serão aceitos pleitos de oposição formulados em impresso da empresa, sob forma de abaixo assinado.

§ 3º As importâncias descontadas na remuneração serão recolhidas pelos empregadores ao banco constante da guia de depósito do Sindicato, respectivamente até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, observando o pagamento na sexta-feira imediatamente anterior, quando o 5º dia útil recair em sábado.

§ 4º A relação dos empregados comprobatória dos descontos efetuados e recolhidos, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao do recolhimento.

§ 6º As empresas que não efetuaram o desconto e respectivo pagamento das contribuições até a data da assinatura da presente convenção, poderão fazê-lo, sem incidência de juros ou multas até o dia 15/01/2017.

## 11. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDITEC - Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d' Oeste e Sumaré, recolherão até o dia 25 de novembro de 2016 em favor deste, através de boleto bancário, uma contribuição destinada a aquisição, construção, ampliação, reforma, manutenção de sua sede e seus serviços.

§1º O valor da contribuição é definido levando em consideração o quadro de empregados da empresa, em valor decrescente, sendo:

- A) R\$ 40,00 por empregado, para empresas que possuem de 1 a 300 empregados;
- B) R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para as empresas que possuem de 301 a 500 empregados, mais R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado excedente a 300 empregados;
- C) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para as empresas que possuem de 501 a 1000, mais R\$ 10,00 (dez reais) por empregado excedente a 500 empregados;
- D) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em valor fixo para as empresas que possuem mais de 1000 (um mil) funcionários.

§2º As empresas que deixarem de recolher a contribuição em tempo hábil e nas condições estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SBO

§3º Os sindicatos signatários desse acordo se comprometem a trocar informações a respeito do recolhimento da Contribuição Assistencial, no que se refere a quantidade de empregados constantes em suas respectivas guias.

### 12. MULTAS

Fica acordada pelas partes a multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial corrigido pela UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, na data da infração, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta CONVENÇÃO, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no art. 412 do Código Civil.

### 13. PRORROGAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas sociais firmadas na convenção coletiva 2015/2016.

### 14. REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Para que se produzam os efeitos legais e tome obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será protocolada perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, tudo na conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa 06/2007.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas e, seus respectivos consultores jurídicos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Americana, 15 de dezembro de 2016.

  
**Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d' Oeste e Sumaré.**

Presidente: Dilézio Ciamarro – RG nº 14.845.584-11- CPF nº 035.689.858-02

  
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, de Tinturaria, Estamparia e Lavanderia do Segmento de Escala Produtiva do Setor Têxtil e demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamentos e Acabamentos de Artigos de Confecções de Cama, Mesa e Banho e Produtos Industrializados; de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confecção de Colchões; de Costura e Confecção Industrial Não Destinada ao Vestuário de Santa Bárbara D'Oeste.**

Presidente: Cláudio Peressim, RG nº 10.557.636, CPF nº 849.459.748-53.

